



EMENDA MODIFICATIVA

Nº 105/2023

AO PROJETO DE LEI N.º 140/2023 ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 9.170 - AUTORIA DO PODER EXECUTIVO DISPÕE ACERCA DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO - ICMS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art. 1º. – Modifica a alínea “j” do inciso I do art. 61º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 61. Nas operações internas e de importação com os produtos da cesta básica, a base de cálculo do ICMS será reduzida em:

(...)

I – 65% (sessenta e cinco por cento) para os seguintes produtos, a partir de 1º de janeiro de 2024:

(...)

j) Leite bovino pasteurizado do tipo “longa vida” (UHT), e produtos lácteos em geral.

Art. 2º - Esta emenda entra em vigor na data da sua publicação.

FELIPE MOTA
DEPUTADO ESTADUAL
UNIÃO BRASIL



ALECE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

JUSTIFICATIVA

A referida Emenda Modificativa visa o aperfeiçoamento do presente Projeto. Assim, solicito o apoio incondicional dos meus pares para aprovação da matéria apresentada nesta Casa Legislativa.

FELIPE MOTA
DEPUTADO ESTADUAL
UNIÃO BRASIL